



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO PROGRESSO PÁ**
CNPJ 23.043.870/0001-43

Av. Isaías Antunes s/n, Centro
Novo Progresso - PA
www.camaranovoprogresso.pa.gov.br
camaranp.pa@hotmail.com
+55 93 98119 9579

PROJETO DE LEI Nº 1.038 DE 19 DE MAIO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR A CASA DE APOIO NO MUNICÍPIO DE
NOVO PROGRESSO – PARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do município de Novo Progresso – PA, a Casa de Apoio, destinada ao acolhimento de idosos vulneráveis desprovidos de amparo familiar, e de pessoas oriundas da zona rural e distritos que necessitam permanecer na cidade ou aguardar deslocamento para tratamento de saúde, pois não possuem condições imediatas de retorno às suas residências.

Art. 2º – A Casa de Apoio, caso implementada pelo Poder Executivo, poderá observar as seguintes diretrizes:

- I – Promoção de acolhimento humanizado e digno de pessoas vulneráveis;
- II – Oferta de hospedagem temporária e segura, para pessoas oriundas da zona rural;
- III – Disponibilização de alimentação básica;
- IV – Apoio ao retorno do paciente ao seu domicílio;

Art. 3º – Poderão ser priorizados no atendimento:

- I – Pacientes em situação de vulnerabilidade social;
- II – Moradores da zona rural e comunidades distantes;
- III – Pessoas sem apoio familiar imediato;
- IV – Pacientes encaminhados pelas unidades de saúde.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar o funcionamento da Casa de Apoio, inclusive quanto ao tempo de permanência dos usuários e critérios técnicos de atendimento caso opte por sua implementação.

Art. 5º – A gestão e operacionalização poderão ser definidas pelo Poder Executivo, inclusive mediante parcerias com:

- I – Órgãos municipais;
- II – Entidades filantrópicas;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Instituições religiosas e voluntários.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO PROGRESSO PÁ**
CNPJ 23.043.870/0001-43

Av. Isaías Antunes s/n, Centro
Novo Progresso - PA
www.camaranovoprogresso.pa.gov.br
camaranp.pa@hotmail.com
+55 93 98119 9579

Art. 6º – A definição da estrutura física, recursos humanos e organização do serviço ficará a critério do Poder Executivo, observadas as normas vigentes a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentaria.

Art. 7º – A implementação da Casa de Apoio poderá ser viabilizada, preferencialmente, por meio de:

I – Emendas parlamentares;

II- Convênios com os Governos Estadual e Federal;

III- Podendo contar, de forma, com apoio do município, conforme a disponibilidade e interesse da Administração Pública.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sinval Silva em, 19 de maio de 2026.

Pedro de Vargas.
Vereador- União Brasil





**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO PROGRESSO PÁ**
CNPJ 23.043.870/0001-43

Av. Isaías Antunes s/n, Centro
Novo Progresso - PA
www.camaranovoprogresso.pa.gov.br
camaranp.pa@hotmail.com
+55 93 98119 9579

JUSTIFICATIVA

Este projeto nasce de uma realidade concreta vivida pela população de Novo Progresso, especialmente pelos cidadãos em situação de maior vulnerabilidade.

É recorrente que pacientes recebam alta médica e não tenham condições imediatas de retorno às suas residências, seja pela distância, falta de transporte ou ausência de apoio familiar. Essa situação expõe essas pessoas a riscos desnecessários, comprometendo sua recuperação e dignidade.

A presente proposta não impõe obrigação ao Executivo, mas autoriza e sinaliza a importância da criação da Casa de Apoio “Vida Digna”, como medida de baixo custo e alto impacto social.

Trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso do poder público com a saúde, o cuidado e o respeito à população.

Ressalta-se que a presente proposição possui caráter autorizativo, respeitando a autonomia do poder executivo quanto à análise de viabilidade, oportunidade e conveniência administrativa.

Plenário Sinval Silva 19 de maio de 2026.

Pedro de Vargas
Vereador - UNIÃOBRASIL/PA.

20 12 1991

NOVO PROGRESSO

LEI Nº 5.700